

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTOS – ITAÚ UNIBANCO S.A. Nº 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2916/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023

Considerando o pedido de Esclarecimento exarado pela empresa Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, sediado à Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100 – Parque Jabaquara – São Paulo/SP, CEP: 04344-902, venho por meio deste, prestar esclarecimento sobre os fatos, que seguem.

DO VALOR MÍNIMO:

1) O item 5.1 do edital apresenta que o valor mínimo a ser ofertado na licitação será de R\$ 1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).

Já o item 7.2 do termo de referência, apresenta o valor mínimo a ser ofertado de R\$ 2.948.416,28 (Dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

Sendo assim, diante da divergência apresentada, pedimos esclarecer, qual o valor mínimo a ser apresentado pela licitante interessada em participar no pregão presencial nº 41/2023?

R: O valor mínimo do pregão presencial n.º 41/2023 é de R\$ 1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil reais)

2) Tendo em vista que os esclarecimentos das questões acima impactam diretamente na formulação das propostas, com fundamento no art. 21, §4º da Lei 8.666/93, requeremos a confirmação da nova data para apresentação das propostas.

R: O certame foi remarcado, após Impugnação apresentada por esta Instituição Financeira, para o dia 28/11/2023, às 09h00min.

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

3) O Edital traz como objeto o processamento da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Natividade – RJ. Como é de conhecimento, atualmente o Banco que processa a folha de pagamentos dos servidores é o Itaú Unibanco S.A.

São processados os pagamentos dos seguintes órgãos:

Órgão	CNPJ
Prefeitura Municipal de Natividade	28.920.304/0001-96
Natprevi	01.709.035/0001-67

Para que não paire dúvidas, questionamos:

a) Somente estes CNPJ's fazem parte da licitação em questão?

R: Sim.

b) Caso a resposta acima seja negativa, favor informar todos os CNPJ's envolvidos na licitação e disponibilizar cópias das respectivas autorizações/convênios para promover a licitação de suas folhas de pagamento.

c) Como é de conhecimento, o atual contrato do objeto ora licitado está vigente com o Itaú Unibanco S.A. Tendo em vista a segurança jurídica necessária caso o contrato seja assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços se iniciará após o término da vigência atual?

R: Sim.

4) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários) o Município de Natividade – RJ obteve autorização prévia e expressa para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias das respectivas

autorizações/convênios.

R: Sim. Segue autorização em anexo.

5) Caso a Prefeitura não tenha celebrado autorizações/convênios previamente, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades indiretas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o **valor proporcional** relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

R: Tem autorização, conforme descrito no item 4.

6) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

R: Diretamente a Prefeitura.

7) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

R: Será celebrado um único contrato.

8) Caso os demais órgãos assinem em conjunto com a Prefeitura, pedimos disponibilizar portaria/nomeação em que são concedidos poderes para que os respectivos representantes possam assinar o contrato pelos CNPJ's.

R: Resposta no item 7.

DOS SERVIÇOS SEM EXCLUSIVIDADE:

9) Pedimos confirmar o entendimento de que os serviços ora mencionados no item 2.2.2 do edital serão facultados ao banco vencedor caso ele tenha interesse, ou seja, ele não será obrigado a isso?

R: Os serviços descritos no Item 2.2.2 são aqueles executados sem caráter de exclusividade, com preferência a instituição bancária vencedora do certame.

DA DOCUMENTAÇÃO:

10) O item 8.5 do edital menciona que os documentos de habilitação deverão ser precedidos de índice estar rubricados e numerados na sequência crescente dos documentos exigidos no edital.

Ocorre que:

- Os documentos deverão ser entregues dentro de envelope lacrado conforme determina a lei n.º 8.666.93;
- Caso falte algum documento no momento da conferência o licitante poderá ser inabilitado;
- A exigência índice, numeração de páginas torna-se um excesso de formalismo, não influenciando na apresentação dos documentos para o certame.

Sendo assim, pedimos confirmar o entendimento de que o licitante poderá apresentar a documentação dentro do envelope lacrado sem estar encadernado, e o mesmo não será inabilitado por isso.

R: A condição descrita no item 8.5 referente a apresentação dos documentos de habilitação rubricados pelo representante legal ou preposto, numerados e com apresentação de índice relacionando tais documentos, surge como forma de facilitar e/ou agilizar a conferência de tal documentação. Como devidamente descrito neste item, o não atendimento **não acarretará** inabilitação do licitante.

11) O item 11.1 do edital em sua alínea 'a' exige a cópia do RG e CPF dos sócios ou diretores da licitante.

Ocorre que:

- Todos os potenciais licitantes são sociedades anônimas de capital aberto, cujas ações são negociadas em bolsa de valores e, em outras palavras, é grande o rol de sócios/acionistas das instituições financeiras;

- O edital exige a ata da assembleia geral onde consta a eleição e mandato de Administradores da instituição financeira. Nesse documento - dotado de fé pública, registrado na Junta Comercial e publicado na Imprensa Oficial - há a qualificação dos Diretores eleitos, incluindo os dados do RG e CPF.

Assim, solicitamos:

- a) A exclusão da exigência do RG e CPF dos sócios da licitante, já que na ata de assembleia geral constam essas informações;
- b) Se mantida, que a obrigação seja cumprida através da apresentação da cópia dos documentos de identificação dos sócios que assinarão o contrato, caso a licitante logre-se vencedora.

R: O Município vai aceitar apresentação da cópia dos documentos de identificação dos sócios que assinarão o contrato, caso a licitante logre-se vencedora, conforme item 11.2.

DA ASSINATURA E PAGAMENTO:

12) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

- a) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

R: O contrato poderá ser assinado em duas vias e encaminhado ao Município, presencialmente ou pelos Correios, ou ainda, em caso de assinatura digital, poderá ser enviado diretamente pelo e-mail institucional do Município.

- b) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira,

poderá assinar o contrato eletronicamente?

R: Sim.

c) O item 14.3 do Edital menciona que o contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 dias úteis. Diante do argumento mencionado acima, solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

R: Poderá ser utilizado assinatura digital.

d) O item 15.1 do edital menciona que o pagamento deverá ocorrer em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato. Diante dos argumentos acima, pedimos que o prazo seja dilatado para até 20 dias úteis da assinatura do contrato.

R: Poderá ser utilizado assinatura digital para facilitar a celebração do contrato.

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

13) O Edital menciona a concessão de crédito consignado aos servidores do Município de Natividade– RJ. Sendo assim, questionamos:

a) É correto afirmar que o Banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse.

R: Sim.

b) Quais Bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

R: Itaú, Caixa, Banco do Brasil.

c) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses	155	R\$ 62.984,38
De 100 a 120 meses	283	R\$ 162.732,18
De 120 a 144 meses		

DA BASE DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES:

14) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura se suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

R: Sim, a Contratante fará o envio.

DO PAGAMENTO A FORNECEDORES:

15) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, solicitamos esclarecer as seguintes perguntas:

a) Qual o número total de fornecedores cadastrados?

R: É uma pergunta muito subjetiva, tendo em vista que a Prefeitura detém uma gama de contratos fixos e variáveis, mensalmente gira em torno de 150 a 300 fornecedores.

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 06 (seis) meses?

R: Aproximadamente entre 150 a 300 fornecedores.

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

R: Todos os fornecedores da Prefeitura são pessoas jurídicas.

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuados nos últimos 06 (seis) meses?

R:

Entidade	Fornecedores
Prefeitura	R\$ 11.948.170,72
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.794.278,48
Fundo Municipal de Educação	R\$ 4.804.891,35
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 21.796.697,42
Fundo Municipal do Idoso	R\$ 17.000,00
Natprevi	R\$ 135.608,11
Consolidado	R\$ 40.496.646,08

e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao Banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

R: O Item 2.2.2 do anexo II prevê que o pagamento de fornecedores se dará preferivelmente a empresa vencedora, sem caráter exclusivo.

f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o Município repassará ao Banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

R: Sim.

g) O Banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?

R: Não.

h) Está correto o entendimento de que todos os CNPJ's envolvidos na licitação em questão irão efetuar o pagamento de fornecedores através do Banco vencedor da licitação em questão?

R: Pagamento preferencialmente, não exclusivamente.

i) Atualmente, em qual Instituição Financeira processa a Folha de pagamento dos fornecedores municipais?

R: Não há exclusividade. Os pagamentos são realizados nas contas fornecidas pelas empresas fornecedoras.

DA ARRECADAÇÃO;

16) É correto afirmar que será facultada a prestação de serviços de arrecadação será facultada ao banco vencedor do certame?

R: Sim, é facultado, sem obrigatoriedade.

17) Caso negativo na pergunta anterior, pedimos responder os questionamentos abaixo:

17.1) Tendo em vista que:

- O objeto da licitação é a centralização e processamento da folha salarial;
- O edital deve trazer de forma objetiva os elementos necessários à formulação de propostas pelos licitantes;
- O princípio da estrita legalidade impõe às partes de um contrato administrativo fiel observância às regras definidas no edital;
- Obrigações que não tem conexão com o objeto, como arrecadação, cobrança devem ocorrer de forma apartada, através de contratos/convênios.

Sendo assim, solicitamos excluir o recebimento/arrecadação centralizada das receitas do edital, dado preverem serviços não condizentes com o objeto da licitação.

R: Item 16.

18) Tendo em vista que os esclarecimentos das questões acima impactam diretamente na formulação das propostas, com fundamento no art. 21, §4º da Lei 8.666/93, requeremos a confirmação da nova data para apresentação das propostas.

R: Não se faz necessário, pois é facultado. Poderá ser celebrado Convênio posterior ao Certame.

19) Caso a obrigação seja mantida, pedimos esclarecer:

I) O edital determina que a centralização da arrecadação dos tributos do município será mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança.

Como é sabido, o pagamento de tributos pode ser feito por duas modalidades: (i) arrecadação e (ii) cobrança bancária.

Na arrecadação de tributos há a necessidade de celebração de convênios/contratos específicos entre a Prefeitura e as diversas instituições financeiras interessadas em prestar este serviço. E somente estas instituições

financeiras poderão receber os tributos municipais.

Em outras palavras, bancos que não celebraram convênio de arrecadação com o Município, estão impedidos tecnicamente de receber lâminas de arrecadação dos tributos municipais. Geralmente, a arrecadação de tributos municipais se dá através de guias municipais emitidas pela própria Prefeitura ou por gráfica contratada para esta finalidade.

Por outro lado, para o produto cobrança bancária, a sistemática é outra: os boletos de cobrança, que deverão seguir o padrão FEBRABAN, podem ser recebidos em qualquer banco integrante do Sistema Financeiro.

Isto posto, estamos falando de Arrecadação ou Cobrança (centralizada)?

II) se for Arrecadação pedimos esclarecer:

- a) Quais modalidades de tributos que são arrecadados anualmente?
- b) Qual o número médio de transações anuais para cada tributo?
- c) Qual a quantidade de carnês de tributos emitidos pela Prefeitura anualmente?
- d) Com quantas parcelas cada carnê?
- e) Qual o valor médio das parcelas?
- f) A Prefeitura emitirá carnês padrão FEBRABAN (código de barras) ou Fichas de compensação?
- g) O valor da tarifa de arrecadação será pago pela Prefeitura ou pelo contribuinte?
- h) Qual o valor da tarifa que será pago à contratada por cada meio de arrecadação (pagamento no guichê de caixa, pelo Internet banking, nos caixas eletrônicos e no débito automático)?
- i) Haverá assinatura de contrato adicional para regular as condições operacionais da arrecadação?

III) Se for Cobrança, pedimos esclarecer:

- a) Quais os tributos arrecadados pela municipalidade?
- b) Qual a quantidade de boletos bancários emitidos anualmente (favor informar por tipo de tributo indicando os dados dos últimos 3 anos)
- c) A emissão (impressão) e entrega ficará a cargo da prefeitura?
- d) A cobrança será feita mediante registro de informações (controle por CPF do sacado)?
- e) Qual o percentual de inadimplência por tributo dos últimos 3 anos?
- f) Qual o valor da tarifa a ser paga pela municipalidade por título liquidado?

R: Item 16.

20) Está correto o entendimento de que o repasse do valor financeiro será enviado para uma conta de arrecadação a ser aberta na Instituição Financeira Credenciada?

R: Poderá ser celebrado Convênio posterior ao Certame, não sendo obrigatoriedade da vencedora do certame.

21) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira Credenciada poderá escolher entre os canais de atendimento (internet, autoatendimento, correspondente bancário ou débito automático) vai disponibilizar aos munícipes de Natividade - RJ?

R: Poderá ser celebrado Convênio posterior ao Certame, não sendo obrigatoriedade da vencedora do certame para tratar da arrecadação.

22) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira credenciada poderá debitar, diariamente, em conta corrente, as tarifas pela prestação dos serviços de arrecadação?

R: Poderá ser celebrado Convênio posterior ao Certame, não sendo obrigatoriedade da vencedora do certame para tratar da arrecadação.

23) Está correto o entendimento de que os arquivos de arrecadação, poderão ser enviados para a Prefeitura, no dia seguinte (D+1), até as 11:00 horas?

R: Poderá ser celebrado Convênio posterior ao Certame, não sendo

obrigatoriedade da vencedora do certame para tratar da arrecadação.

DOS SERVIDORES:

24) O Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal determina os casos em que é permitida o exercício de mais de um cargo público por servidor. Considerando essa possibilidade, pedimos indicar o número de pessoas/CPF's que compõe a folha.

R: O item 8.5 do Termo de Referência (Anexo II) apresenta planilha com a descrição do quadro de funcionários do Município.

25) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, que hoje está vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., para a conta específica mantida pelo ente federativo no banco pagador/vencedor do certame, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao FUNDEB.

R: Sim, confirmamos o entendimento da instituição.

DA TARIFA PJ:

26) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

R: Sim.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

27) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo

Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções 5.058/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

R: Todos os servidores terão uma conta salário na empresa vencedora do certame, ficando a critério dos mesmos pela abertura da conta corrente.

28) Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

R: Sim.

29) O item 8.3 do Termo de Referência traz um pacote de isenções tarifárias aos servidores que deverão ser disponibilizadas pela Instituição Financeira Vencedora do certame.

Para que o edital fique em consonância com a legislação vigente sobre o assunto, está correto o entendimento de que serão respeitadas as normas previstas nas resoluções 5.058/22 e 3.919/10?

R: Sim, serão respeitadas.

30) O item 11.1.1 e alíneas do termo de referência prevê obrigação de concessão de abertura de contas e conceder isenção de tarifas para: 5 saques, 2 (dois) extratos, talonário de cheques com no mínimo 5 (cinco) folhas e transferência do salário para contas de outros bancos.

Ocorre que, a Resolução 3.919/10 do CMN/Bacen em seu artigo 2º, inciso I prevê quais são as transações a serem fornecidas isentas de tarifas e não estão

em conformidade com o edital.

Ao contrário do definido no edital, a resolução prevê o total de 4 saques por mês, seja através de guichê de caixa, cheque, cheque avulso ou terminal de autoatendimento.

Além disto, não há qualquer menção na citada Resolução sobre isenção de DOC/TED (transferências entre bancos), mesmo porque, aos servidores que optarem pela conta salário estará disponível a portabilidade por meio da conta-salário.

Ademais, a resolução menciona até 2 impressões de extrato mensais e o edital fala em 4 impressões.

Sendo assim, para que o Edital fique em consonância com os normativos específicos, pedimos confirmar o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações posteriores no curso do contrato ao invés dos especificados no item 11.1.1 e alíneas do termo de referência e demais itens que estabeleçam isenção de tarifas aos servidores.

R: Sim, prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações posteriores no curso do contrato.

DA ESTRUTURA:

31) Está correto o entendimento de que caso a Instituição Financeira vencedora do certame possua estrutura de agência no município de Natividade, a mesma não precisará instalar nenhum outro tipo de estrutura nas dependências municipais, para atendimento das exigências do edital?

R: Sim.

32) A resolução BACEN n.º 5.058 impacta diretamente a escolha dos clientes sobre a instituição financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo

com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras: a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentado ao órgão.

Diante disso, indagamos:

O banco vencedor da licitação será a única instituição a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) em todas as dependências da(s) Contratante(s), durante a vigência do contrato?

R: Sim, a critério da vencedora do certame.

DA REVERSÃO PÓS ÓBITO:

33) O edital exige a devolução dos valores creditados nas contas dos servidores no caso de óbito. Assim, questionamos:

a) Para que o edital fique em consonância com a legislação que versa sobre o assunto, é correto entender que os valores solicitados pelo contratante se limitam ao saldo disponível na conta do servidor?

R: Sim.

b) Está correto o entendimento de que essa obrigação cumprir-se-á conforme legislação vigente aplicável ao assunto?

R: Sim.

DO PIX:

34) Qual a modalidade de QR Code a ser utilizada para fins de recebimentos por parte da Prefeitura de Natividade?

R: Dispõe o Edital do Certame, em seu item 2.2, que o recebimento via pix trata-se de serviço sem caráter de exclusividade, com preferência a vencedora do certame. Diante disso, o Município esclarece que caso a instituição vencedora

queira executar tal serviço, assim como o serviço de arrecadação, poderá ser celebrado Convênio posterior ao Certame.

35) A Contratante tem plena ciência de que o QR Code Estático recebe após o vencimento, bem como não é possível parametrizar multa, juros, descontos e demais encargos, bem como expiração e data limite de pagamento, podendo ainda ser pago mais de uma única vez tal como o código de barras?

R: Item 34.

36) A Contratante tem plena ciência de que o QR Code Dinâmico poderá ser emitido já considerando multa, juros, descontos e demais encargos, bem como é possível parametrizar data de vencimento e data de expiração, além do mesmo poder ser pago uma única vez?

R: Item 34.

37) A Contratante tem plena ciência de haver necessidade de abertura de conta para viabilizar criação de chave PIX a ser utilizada nos QR Codes, bem como viabilizar a recepção instantânea dos recursos recebidos por esta chave?

R: Item 34.

38) Qual o prazo estipulado pela Prefeitura de Natividade para que a Contratada junto ao corpo técnico da Contratante execute todas as tarefas inerentes à implementação do canal de recebimentos PIX?

R: Item 34.

39) Qual o método preferido pela Prefeitura para emissão de QR Codes? Utilização de arquivo remessa CNAB 750 ou integração via API?

R: Item 34.

40) A Prefeitura pretende que a emissão de QR Codes ocorra de forma ampla para todos os documentos de arrecadação gerados pelo município ou

estabelece que a emissão de QR Codes atenderá somente as arrecadações e segundas vias geradas no site da Contratante e demanda pelos contribuintes locais nestes canais oficiais da Prefeitura de Natividade?

R: Item 34.

41) Qual a quantidade total de documentos de arrecadação GERADOS pela Prefeitura ao longo de 2022?

R: Item 34.

42) Qual a quantidade total de documentos de arrecadação devidamente PAGOS e recolhidos pela Prefeitura de Natividade ao longo de 2022?

R: Item 34.

43) Qual a taxa de inadimplência mensurada pelo Município no ano de 2022?

R: Item 34.

44) A Prefeitura de Natividade nos confirma, além da Menção ao Webhook de que as arrecadações via PIX deverão refletir seus códigos de barra correspondente via arquivo magnético padrão FEBRABAN Registro G 150 posições, já recepcionado hoje pela Prefeitura para os demais canais de Arrecadação?

R: Item 34.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

45) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual?

R: Todas as alterações do Edital que impliquem em alterações nos anexos, serão executadas, caso seja necessário.

46) Tendo em vista que os esclarecimentos das questões acima impactam diretamente na formulação das propostas, com fundamento no art. 21, §4º da Lei 8.666/93, requeremos a confirmação da nova data para apresentação das propostas.

R: O certame está agendado para o dia 28/11/2023.

47) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no Art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/02?

R: Sim.

48) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

R: Apenas a Impugnação interposta por esta Instituição Financeira.

DECISÃO

Diante do acima exposto, entendemos que todos os esclarecimentos solicitados foram devidamente prestados, não sendo plausível de retificação e publicação de novo edital.

A data do certame está agendada para dia 28/11/2023, às 09h00min.

Este é o nosso entendimento.



Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Receita,
Fazenda e Planejamento

PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração